

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08  
Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067  
Fone: (43) 3255-8627

## DECRETO Nº 065, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**SÚMULA:** Declara situação de emergência no Município de Rolândia, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para que através de procedimentos e medidas sejam realizados a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a evolução da transmissibilidade do Coronavírus COVID-19 no Estado do Paraná, a decretação de Estado de Emergência e procedimentos determinados pelo Governo do Estado, e a edição de novos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

**CONSIDERADO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Paraná e municípios em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão pelo Estado, e ainda como a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízos econômicos públicos e privados; e o Plano de Contingência COVID-19 do Estado do Paraná;

### DECRETA:

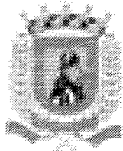
**Art. 1º** - Declara situação de emergência no Município de Rolândia, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

**Art. 2º** - Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Entidades municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário regular de saúde pública.

ANALISE JURÍDICA  
PROCURADORIA

8

(Handwritten signature)



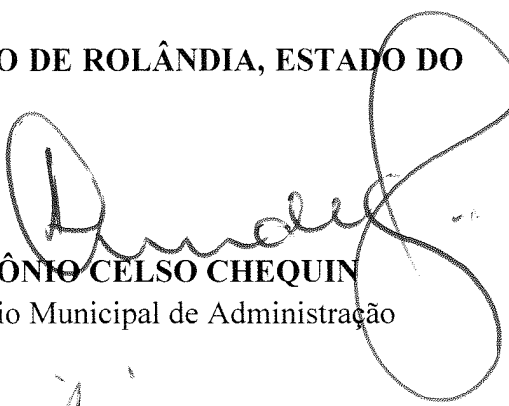
**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08  
Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067  
Fone: (43) 3255-8627

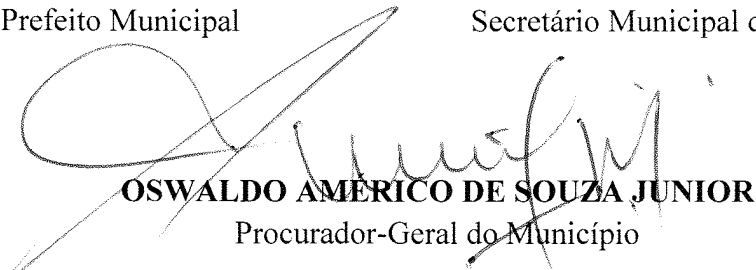
**Art. 3º** - Com base no Inciso IV do artigo 34 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo tempo necessário ao encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.**

  
**LUIZ FRANCISONI NETO**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO CELSO CHEQUIN**  
Secretário Municipal de Administração

  
**OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR**  
Procurador-Geral do Município

  
ANALISE JURÍDICA  
PROCURADORIA